

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA****PORTARIA****PORTARIA Nº 011/2023 – GAB/SEAP/PA
BELÉM, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Instaurar Procedimento Sancionatório e Designar servidores para compor Comissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as manifestações da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão 001/2019, do Núcleo de Controle Interno e da Consultoria Jurídica no Processo 2019/19494;

CONSIDERANDO o Art. 105, §3º c/c Art. 110, e do Art. 111, §1º e §3º, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionatório para apurar eventuais infrações administrativas relacionadas às obrigações contratuais praticadas pela Associação Polo Produtivo Pará no Contrato de Gestão nº 001/2019 (Fábrica Esperança).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo procedimento sancionatório:

- Presidente da Comissão: Vitor Ramos Eduardo (Mat.: 5902749);
- Membro: Evaldo Menezes da Silva (Mat.: 57213706);
- Membro: Elana Rodrigues Queiroz (Mat.: 5899486);
- Membro: Letícia Barreto Campos (Mat.: 5895258);
- Secretário: Fabiano Medeiros Ferreira (Mat.: 57220699).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 895940

**PORTARIA Nº 0041/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 12 DE JANEIRO DE 2023.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1379/2022-CGP/SEAP, de 07/10/2022, publicada no DOE nº 35.153, de 18/10/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7231/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 895772

**PORTARIA Nº 0042/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 12 DE JANEIRO DE 2023.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1509/2022-CGP/SEAP, de 23/11/2022, publicada no DOE nº 35.205, de 01/12/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 7281/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 895773

**PORTARIA Nº 0043/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1271/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7181/2022-CGP/SEAP;

- 1272/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7182/2022-CGP/SEAP;

- 1273/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7183/2022-CGP/SEAP;

- 1274/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7184/2022-CGP/SEAP;

- 1275/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7185/2022-CGP/SEAP;

- 1276/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7186/2022-CGP/SEAP;

- 1277/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7187/2022-CGP/SEAP;

- 1278/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7188/2022-CGP/SEAP;

- 1279/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7189/2022-CGP/SEAP;

- 1280/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7190/2022-CGP/SEAP;

- 1281/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7191/2022-CGP/SEAP;

- 1282/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7192/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 895774

**PORTARIA Nº 0044/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1292/2022-CGP/SEAP, de 22/09/2022, publicada no DOE nº 35.130, de 27/09/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7202/2022-CGP/SEAP;

- 1353/2022-CGP/SEAP, de 03/10/2022, publicada no DOE nº 35.138, de 03/10/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7205/2022-CGP/SEAP;

- 1389/2022-CGP/SEAP, de 18/10/2022, publicada no DOE nº 35.160, de 24/10/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7241/2022-CGP/SEAP;

- 1424/2022-CGP/SEAP, de 20/10/2022, publicada no DOE nº 35.160, de 24/10/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7256/2022-CGP/SEAP;

- 1425/2022-CGP/SEAP, de 20/10/2022, publicada no DOE nº 35.160, de 24/10/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7257/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 895775

**PORTARIA Nº 0045/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;